

01-0433/2001

m. abs.
2 vot. *cont. ad. hist. (75.6/7)



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0433/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0433/2001 DE 07/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA A SISTEMAS E PROGRAMAS ABERTOS NA AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:16:07

00000055888-55



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
No 4327 de 01
Adm. 100.406

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE:	07 AGO 2001
Constituinte	
Adm. Pública	
Trat. de Vida e Condição	
PROJETO DE LEI n°	2001
Finanças e Orçamento	
Presidente	

01 - PL
01-0433/2001

Dispõe sobre a preferência a sistemas e programas abertos na aquisição e utilização de computadores pelos Órgãos da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município, darão preferência a sistemas e programas abertos, na aquisição e uso de programas de computador, isolados ou integrados a outros bens e serviços de informática, nos termos desta lei.

Art. 2º - Considera-se sistema ou programa aberto aquele que atenda norma ou padrão expedido por entidade reconhecida pelo Poder Público Municipal, possibilitando a sua interoperabilidade com outros sistemas ou programas, e cuja concepção, projeto, documentação e código sejam colocados sem restrições à disposição do usuário ou do público em geral.

Art. 3º - O exercício da preferência de que trata esta lei ficará condicionado a condições técnicas e de preços equivalentes, conforme a regulamentação desta lei.

Art. 4º - Fica vedada a utilização, pelos órgãos e entidades relacionadas no art. 1º, de amostras e cópias gratuitas, ou cedidas em demonstração por tempo superior a trinta dias, de programas de computador que não atendam ao disposto no art. 2º.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr

Seção de Publicação
Edition de 07 AGO 2001
1725h



Folha nº	02	do proc.
Nº	433	de 01
Adeimar C. Gomes - F. 159.400		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A adoção de programas e sistemas abertos tornou-se uma alternativa viável para o mercado. Sistemas operacionais abertos, a exemplo do LINUX, vem-se configurando como opção tecnicamente viável e de baixo custo para os consumidores em geral e para os usuários dos serviços públicos em geral.

Trata-se de oportunidade ímpar para os Poderes Públicos Municipais de São Paulo, que poderão dispor de programas de computador a custos mais baixos e com funcionalidade equivalente aos produtos hoje líderes do mercado.

É importante ressaltar, que esta idéia têm sido perseguida durante anos pelo Poder Executivo Federal através de um programa normativo de compras governamentais, mas infelizmente foi preterido em virtude das pressões de marketing de grandes empresas fornecedoras de programas de computador. Lembramos ainda que já existem iniciativas no mesmo sentido no âmbito dos Poderes Legislativos Estaduais.

A redução dos custos em informática nos sistemas públicos e o combate simultâneo aos monopólios que vem constituindo-se no setor aqui e alhures é uma luta que a Câmara Municipal de São Paulo deve assumir em prol do interesse público.

Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-433 de 19 01 14 / 08 / 01 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 14-08-01
PL. 184/00, Arquivo

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18 / 6 / 01

Amo
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/08/01 às 15h05

CR
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador _____
para relatar _____

Em _____ de _____ de 2007
Comissão 9 Constitucional Justiça

Presidente

Antes de ser encaminhado ao
Presidente da Câmara Municipal
A legislação municipal que trata
da observância da Lei de

Encaminhe-se, em _____ de _____ de 2007

Presidente da CCJ

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em 11

(a)

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	447
Processo	337/01
Carlos Roberto Silva	
Reg. nº	11.60

16 - PAR
16-1400/2001

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 433/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que dispõe sobre a preferência a sistemas e programas abertos na aquisição e utilização de computadores pelos órgãos da administração pública municipal. A proposta estabelece ainda que o exercício da preferência está condicionado ao cumprimento das condições de técnica e preço da respectiva licitação.

De fato, o artigo 13, incisos I e II permite que a Câmara legisle sobre assuntos de interesse local e nos casos de complementação da legislação federal, e é esse o presente caso, na medida em que há interesse dos municípios que a administração pública faça aquisições de qualidade pelo melhor preço, sendo cabível a elaboração de leis que complementem a lei de licitações.

O Projeto não fere a competitividade entre os fornecedores de programas para o Município, muito pelo contrário, obriga os fabricantes de sistemas fechados a oferecerem programas mais atrativos e menos monopolistas, com preço melhor para compra.

Ressalte-se que este projeto não proíbe a compra de sistemas fechados, mas dá preferência para aquisição de programas abertos, que de igual modo venham a cumprir as funções exigidas em edital licitatório.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06. 11. 01.

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0720/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10 / 11 / 01
 página 246 (colunas 1 e 2)
 conferido: _____

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 20/11/01

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 20/11/01 as 18:55 h.

Helio

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador TONINHO CAMPANHO
 para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 -
 Sala da Comissão de Administração Pública
 21 / 11 / 01
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data processo de formação rubricado sob
 Documento
 folha nº 888 a) *Helio*
 20/11/01
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0433/2001.

Senhor Presidente,

Na análise do presente projeto de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., verificamos semelhança com o P.L. nº 441/01, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, para o qual foram solicitadas informações ao Executivo, cujas respostas seriam importantíssimas para nosso relatório.

Ciente, outrossim, da reunião técnica ou audiência pública para tratar sobre os programas livres, marcada para 12 de dezembro do corrente, para tratar da temática do PL 441/01, entendemos que este deveria também ser analisado em conjunto.

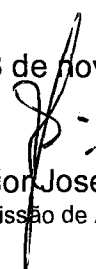
Desta forma, para evitar duplicidade de tramitação, seja com o envio de quesitos parecidos ao Executivo, seja com pedido de audiência pública, consulto a V. Exa. quanto a aplicação analógica do disposto nos artigos 68, § 3º, e 66, ambos do Regimento Interno, para a suspensão temporária do prazo para emitir nosso relatório, até a chegada das respostas ao PL 441/01 e a realização da reunião técnica do dia 12 de dezembro próximo.

São Paulo, 28 de novembro de 2.001.


Vereador Toninho Campanha

De acordo, nos termos do inciso XV do artigo 50 do Regimento Interno, visto que caso fosse requerida a prorrogação nos termos do artigo 63, também seria da competência da Presidência da Comissão, o deferimento.

São Paulo, 28 de novembro de 2001.


Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Administração Pública

REDSIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador CAMPOS NEDER
para relatar Regimentalmente até
ala da Comissão de Administração Pública

07 / 03 / 02

e
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o original de informação rubricado sob
Documento

folha nº ~~06~~ 07-A

03/04/02

Heloísa Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0183/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0433/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. objetiva que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, na aquisição e uso de programas de computador, isolados ou integrados a outros bens e serviços de informática, dêem preferência a sistemas e programas abertos.

Diante da velocidade das mudanças tecnológicas, cientes de sua implantação em vários órgãos públicos de cidades brasileiras, esta Comissão realizou uma reunião técnica para avaliar os prós e contras dos programas abertos em relação aos programas proprietários, seja quanto aos sistemas operacionais, seus custos de manutenção e assistência técnica, a segurança, a qualidade, a versatilidade, a conectividade, suas facilidades e garantias.

Não houve uma conclusão unânime, mas verificou-se que se faz mister a implantação gradual e concomitante, sem prazos específicos para seu término, visto que há compatibilidade entre os sistemas e programas, e a migração exige treinamentos e especialização dos recursos humanos, adaptações à nova cultura, devendo, porém, manter alguns programas proprietários quando os programas abertos não atenderem integralmente às necessidades dos usuários, pois preferência não significa obrigatoriedade.

No entanto, não podemos nos esquecer que a constante divulgação de informações cumpre um papel essencial na formulação das direções preferenciais no sentido do progresso.

O incentivo ao avanço tecnológico, assim como o desenvolvimento contínuo de distintas formas de atuação oferece uma interessante oportunidade para verificação das diretrizes do desenvolvimento para o futuro.

Muitos apontam a economia com a licença de uso como um dos principais fatores para a adoção de programas livres, mas esquecem de comparar em termos de custo total, a mudança da cultura existente, o investimento na adequação dos dados existentes no sistema para migrar ao novo, a necessidade de formação de mão de obra, o treinamento de pessoal de suporte e assistência aos usuários, que também deverão ser ponderados na avaliação final.

Diante das críticas e sugestões a este projeto de lei, bem como ao P.L. 441/01, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, na citada reunião técnica, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto, apresentando o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO
PROJETO DE LEI Nº 0433/2001.

Dispõe sobre a preferência a programas abertos
para utilização no sistema de informática dos órgãos
da Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, darão preferência a programas abertos para utilização em seus sistemas e equipamentos de informática, nos termos desta lei.

Art. 2º - Considera-se programa aberto, aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais.

Art. 3º - O programa aberto deve assegurar ao usuário acesso irrestrito a seu código fonte, sem qualquer custo, com vista a modificar o programa, integralmente, se necessário, para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - Poderão ser usados programas proprietários, mediante justificativa, quando não houver programa aberto que contemple integralmente as necessidades dos usuários.

Art. 5º - À medida em que se der a implementação satisfatória de programas livres, proceder-se-á a substituição dos programas proprietários com a cessação do pagamento de licenças de uso.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/04/02.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 05 / 04 / 02
 página 55 coluna 1ª
 conferido: [assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em, 05 / 04 / 02.

[assinatura]
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 08 / 04 / 02 às 12 h 00.

[assinatura]
 AMÉLIA M.L. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

ao nobre Vereador Tenório Campanha
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.

10 / 04 / 02
[assinatura]
 PRESIDENTE

SEGUE -, juntado -, nesta data
 documento - e papel de informação
 rubricado - sob folha n.º 08
 Em 22 / 04 / 02.

[assinatura]
 AMÉLIA M.L. MACHINO
 Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 # do

Processo 433/01.

Assessoria Jurídica

Reg. 1113

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0433/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. objetiva dispor sobre a preferência a programas abertos para a utilização no sistema de informática dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

A Comissão de Administração Pública, que realizara reunião com técnicos da área, ofereceu um substitutivo onde se adequa a correta conceituação de programa aberto, além de manter a possibilidade da continuidade de uso de programas proprietários quando não houver um aberto que contemple as necessidades do usuário.

Do ponto de vista da atividade econômica, sabemos que a informática é uma das áreas de maior evolução tecnológica, e que os programas abertos têm conquistado um novo mercado para analistas e programadores, que fazem as adaptações dos programas abertos às necessidades dos interessados, e este projeto vem ampliar esse campo de trabalho com relação aos órgãos da administração municipal.

Diante do exposto, FAVORÁVEL é nosso parecer. *ao Substitutivo apresentado na Comissão de Administração Pública.*

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

18/04/02

Presidente

Relator

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.612

Segue _____ juntado _____ nesta data _____

documento _____

rubricado _____

Em 02/07/02

00 12

[Signature]
Presidente

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 de 04 de 2002

AO Nobre Vereador
para relatar
[Signature]

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.612

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 22/04/02 às 10 h 5

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/04/02

Conteúdo: *[Signature]*

página 239

coluna 2

20 / 04 / 02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL



POLÍTICA
02/07/02
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	9	do
Processo nº	433/01	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

16 - PAR
16-0839/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 433/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., visa dispor sobre a preferência a sistemas e programas abertos na aquisição e utilização de computadores pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Considera-se sistema aberto, para os efeitos da propositura, aquele que atenda norma ou padrão expedido por entidade reconhecida pelo Poder Público Municipal, possibilitando a sua interoperabilidade com outros sistemas ou programas, e cuja concepção, projeto, documentação e código sejam colocados sem restrições à disposição do usuário ou do público em geral.

O exercício da preferência de que trata o projeto ficará condicionado a condições técnicas e de preços equivalentes, conforme regulamentação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/06/02

Presidente -

Relator -

17 - BELCOM
17-2187/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
nº 031 folha 1 / 02
pagina 9 coluna 3ª
Conferido: [assinatura]

A. A. T. M.

Em, 11/07/02

Ela [assinatura]
Assistente
Registral

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 10
Em 05/01/05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01 - 433 de 2001 05 / 01 / 05 (a) f

Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

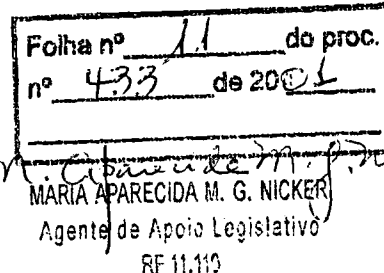
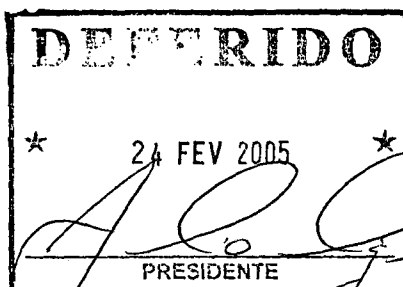
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 112 e folha de informação sob nº
14/03/05 a M. Aparecida M. G. Nickler

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; ~~546/1998~~; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

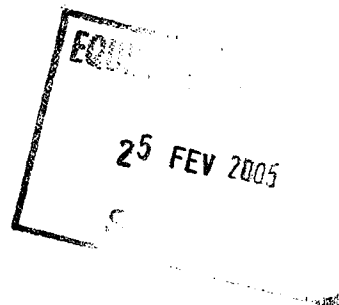
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; ~~770/1995~~; ~~771/1995~~; 448/1996; ~~670/1996~~; ~~671/1996~~; 289/1997; 405/1997; 136/1998; ~~5/2000~~; 289/2001; ~~508/2001~~; 525/2001; 533/2001; ~~642/2001~~; ~~687/2001~~; 13/2003; ~~117/2003~~;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha nº 12 do proc.
nº 433 de 20 01

M. Aparecida M. G. Nickler
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 13

Em 05/01/2009

Ass: Maria José de Oliveira

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo

R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01 - 0433 de 2001

05/01/2009

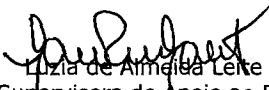
(a) Maria José de Oliv.
Maria José de Oliv.
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

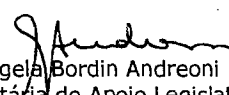

Lúcia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MFV: 41112

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls.

Arquivado em 23-01-2009

O Func.º [Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14-15 e folha de informação
sob nº 16 24/02/09

[Assinatura]
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do Processo
nº 01-0433 de 2001
Lucas M. M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF: 11.234

Liderança do PSDB

DEFERIDO

17 FEV. 2009

13 - RDS
13- 00124/2009

RESOLUÇÃO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 22
12 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO



Folha nº 15 do Processo
nº 01-0433 de 2001
Lucas M. T. Alves Soto

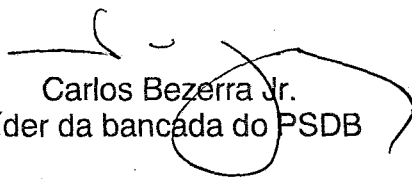
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RE. 1234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

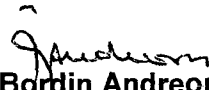
do processo nº 01-433 de 2001 24, 02, 09 (a) Lucas Mm/Alto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 124 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

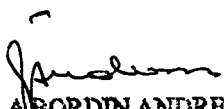
Atenciosamente

SGP.33 em, 24 de 02 de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

26/03/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Pesquisa

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM

17/03/09

1200

POR

SAÍDA:

AS:

h

ASS.:

Sr(a). ISIS

Efetuar pesquisa.

SP. 07, 07 /2009.

Marcello Falbo
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
SP 07/07/09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.297

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntada(s) o(s) documento(s) de
fls. 17A 21. S.P. 271.071.09

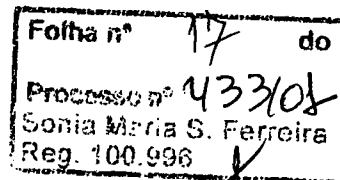
Sônia M.S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



Projeto de Lei nº 0433/01

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizada a seguinte lei:

- Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, que institui a política Municipal de Inclusão Digital.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa
OAB/SP 118.854

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

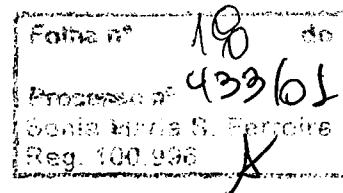
⏴ FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14.668

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.668 14/01/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Política Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 626/2007 (ver documento)

Autor(es): José Police Neto

Regulamentação: Decreto nº 50.554/2009 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga o inciso II, alínea "b" do art. 6º da Lei nº 13.166/2001. (ver documento)

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏴ INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

14.668

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

19
43301
X

LEI Nº 14.668, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 626/07, do Vereador José Police Neto - PSDB)

Institui a Política Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema Municipal de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digital constituem-se do planejamento de atividades pró-ativas sistemáticas realizadas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros e de seu financiamento, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades menos favorecidas, em especial as em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitindo o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Da Política Municipal de Inclusão Digital

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de Inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão paulistano.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:

- I - universalidade;
- II - acesso gratuito;
- III - opção preferencial pelo software livre;
- IV - acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;
- V - participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;
- VI - capacitação e formação profissional;
- VII - expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;
- VIII - articulação sistemática com organizações não-governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão digital;
- IX - identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

Do Sistema Municipal de Inclusão Digital

Art. 5º O Sistema Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo formular, planejar, coordenar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros.

Art. 6º São atribuições do Sistema Municipal de Inclusão Digital:

- I - implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital;
- II - realizar diagnóstico detalhado da Cidade de São Paulo identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;
- IV - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto às organizações não-governamentais e na administração pública;

- V - analisar propostas encaminhadas por organizações não-governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;
- VI - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;
- VII - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;
- VIII - elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;
- IX - criar programas e projetos especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;
- X - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;
- XI - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;
- XII - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

Art. 7º Para a consecução do Sistema de Inclusão Digital poderão se habilitar organizações não-governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, proponham-se a assumir obrigações e participar da Política Municipal de Inclusão Digital.

Art. 8º As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um centro de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão disponibilizar instalações físicas em espaço próprio ou de que tenham posse, inclusive as habitações suburbanas, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 9º A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio dos quais se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 10. Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

Do Fundo Municipal de Inclusão Digital

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Inclusão Digital, que tem por objetivo garantir recurso orçamentário e financeiro para a consecução da Política Municipal de Inclusão Digital.

Art. 12. Os prestadores de serviços, que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital, poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos no subitem 1.07 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/3 (um terço) do valor do imposto devido.

§ 1º Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo e vedada a compensação em outros meses.

§ 2º A comprovação do direito ao desconto previsto no "caput" deste artigo será feita mediante documento próprio emitido pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital.

Art. 13. O art. 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

.....
III - 3,0% (três por cento) para o serviço descrito no subitem 1.07 da lista do "caput" do art. 1º, relacionado a suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;

IV - 5,0% (cinco por cento) para os demais serviços descritos na lista do "caput" do art. 1º." (NR)

Das Disposições Gerais

Art. 14. As atividades oferecidas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso e de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

Art. 15. Com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital e as atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital, a administração pública promoverá:

- a) encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão digital;
- b) (VETADO).

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - estruturar o sistema municipal para o atendimento do que preconiza o art. 5º desta lei, transferindo o disposto no inciso I do art. 5º do Decreto 46.856, de 26 de dezembro de 2005;

II - constituir fundo municipal para o atendimento do que preconiza o art. 11.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II, alínea "b", do art. 6º da Lei nº 13.166, de 5 de julho de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n.º 22
Em 21/12/12 a/ 
Camilo J. Sant'Ana
Assistente Parlamentar
SGP21
RF 100.358



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 433 de 2001, 02 / 01 / 2013 (a)

Camilo José de Santa Ana
Assistente parlamentar
RF 100.358

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

71116

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>27/02/2009</u>
Arquivado novamente em	<u>10/01/2013</u>
Com	<u>22</u> folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234